



**PORTARIA Nº 09/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018**

**Ementa: Instaura Processo Administrativo, conforme específica.**

O Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, José Lineu Gomes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 374/2004, Lei Estadual nº 6.174/70, Decreto Estadual nº 5792/12, e incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 02/2018, advindo do Diretor de Transporte Escolar Sr. Orli Rosin, o qual informa que a linha de Transporte Escolar, Pregão 01/2018, contrato 06/2018 da empresa contratada FRANCIELI SANDRINI GABARDO - ME, encontrava-se com a quilometragem a ser percorrida errônea;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 032/2018 advindo da Secretária de Educação da Sra. Jucemari Pergher Dambroski, a qual solicita o cancelamento do Pregão nº 01/2018, contrato 06/2018, devido ser constatado o erro na quilometragem percorrida pela empresa FRANCIELI SANDRINI GABARDO-ME;

**CONSIDERANDO** o memorando nº 042/2018 advindo da Secretária de Compras e Licitações da sra. Cleide Aparecida Nogueira, a qual solicita orientação junto a Procuradoria Jurídica com relação aos procedimentos a serem tomados frente a situação relatada pelo Diretor de Transporte Escolar, e pela Secretária de Educação;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 08/2018 advindo da Procuradoria Jurídica deste Município, qual orienta que seja instaurado processo Administrativo para a verificação da responsabilização da empresa contratada e para a reparação de eventual dano ao erário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo, objetivando a verificação da responsabilização da empresa contratada e para a reparação de eventual dano ao erário pela prestação de serviços de Transporte Escolar na linha Thintio, Processos Licitatórios:



Dispensa nº 28/2017-PMNL, contrato nº 58/2017-PMNL, de 02 de outubro de 2017 e Pregão nº 01/2018, contrato nº 06/2018 da empresa contratada FRANCIELI SANDRINI GABARDO - ME.

**Art. 2º** - Fica a Comissão nomeada pela Portaria nº 04/2018, de 22 de fevereiro de 2018, responsável pela apuração dos fatos descritos no art. 1º.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** - A Comissão poderá intimar quaisquer servidores ou agentes políticos do Município para prestarem esclarecimentos e convidarem pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestarem relevante serviço público, informar perante a Comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

**Art. 5º** - O processo Administrativo ocorrerá conforme os prazos e especificações constantes na Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º** - Ao fim do procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada a sanções administrativas especificadas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Art. 7º** - Será concedida a empresa contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do processo administrativo, consoante ao art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, sob pena de revelia, para querendo apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

**Art. 8º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para conclusão do processo administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, 16 de março de 2018

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal